Tendo em vista que a Câmara Municipal de Araxá, em 29 de dezembro de 1.994, aprovou o Projeto de Lei nº 264/94;

Tendo em visa que o referido Projeto de Lei foi encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, e este, no prazo legal não o vetou;

Tendo em vista que “o silêncio do Prefeito”, decorrido o prazo, importará em sanção;

Tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Araxá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINE LEI, QUE DEVERÁ SER PUBLICADA.

LEI Nº 2.951

Art. 1º -Fica integralmente revogada a Lei 2.670, de 30/12/93, que dispõe sobre a cobrança de taxa de iluminação pública.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará providências administrativas, visando rescindir o convênio celebrado com a CEMIG para arrecadação da taxa de iluminação pública.

Art. 3º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Araxá, Câmara Municipal, em 30 de março de 1995.

CARLOS ALBERTO FERREIRA
Presidente